

DECRETO Nº 0111/2020,

DE 08 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EXCEPCIONAIS E NORMAS
COMPLEMENTARES AO COVID-19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as medidas de restrições sanitárias para contenção da propagação do **novo coronavírus** e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais a população;

CONSIDERANDO O que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, bem como os Decretos do Estado do Piauí nºs 18.901; 18.902; 18.913; 18.947 e 18.966, relacionados ao COVID-19, além da Portaria conjunta SEGOV/SESAPI nº 03/2020, que estabeleceram medidas de contenção ao COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos municipais nº 098/2020, 099/2020, 0103/2020, 0106/2020; 0107/2020; 0109/2020 e 0110/2020, que estabeleceram medidas de contenção ao COVID-19 (coronavírus);

D E C R E T A:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Paulistana, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos e religiosos;

IV - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

V - de atividades comerciais de feira livre

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos das atividades privadas, desde que seja realizado remoto e individualmente, a fim de atender o sistema delivery.

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Paulistana-PI, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I - de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde, desde que atendidas as recomendações do Ministério da Saúde, SESAPI e Secretaria Municipal de Saúde;

II - de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias e fruteiras;

III - de distribuidoras de gás;

IV - de farmácias e drogarias;

V - de postos revendedores de combustíveis e lojas de conveniência localizadas nesses postos;

Parágrafo único. As lojas de conveniência deverão funcionar com o sistema delivery/pague-leve.

VI - de lavanderias;

VII - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

VIII - de padarias lanchonetes e restaurantes, inclusive aqueles localizados às margens da BR ficando proibido o consumo de alimentos no local;

Parágrafo Único. Os serviços de alimentação (padarias, lanchonetes e restaurantes) atenderão pelo sistema delivery/pague leve, obedecendo as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

IX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

X - de laboratórios;

XI - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XII - de bancos, serviços financeiros, devendo, para todos, ser respeitada e cumprida a distância mínima, dentro e fora do estabelecimento, de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e entre as filas, bem como atendimento as especificações contidas na Recomendação nº 30/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulistana-PI;

XIII - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV - das funerárias e serviços relacionados;

XV - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XVI - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XVII - de borracharias;

XVIII - de lava jatos;

XIV - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas para receber e entregar doações de qualquer natureza, oferta pecuniária de fiéis, sendo permitida a celebração, transmissão e apresentação (on-line, televisiva ou por qualquer meio) de mensagens, reflexões, cultos, missas e rituais de qualquer crença, atendendo as recomendações sanitárias, sem aglomerações de pessoas, utilizando-se a quantidade mínima e necessária de pessoas para ajudar o celebrante na realização e transmissão

XX - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXI - de clínicas veterinárias e pet shop, para os casos de urgência e emergência;

XXII - de estabelecimentos exclusivamente de venda de medicamentos veterinários e de venda de rações;

XXIII - das atividades e serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração e demais aparelhos domésticos, através do atendimento em domicílio;

XXIV - Escritórios de Advocacia e de Contabilidade, respeitadas as determinações de segurança sanitária nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público.

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre todas as pessoas,



bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, as penalidades legais, além da condução, no caso de persistência a desobediência, a ser realizada pela autoridade policial local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2020.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal